 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 52 / 2012</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2012</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio - Eletrificação Rural</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Especifica a definição de regras técnicas de aplicação e a prestação de informações complementares relativamente à apresentação de pedidos de apoio, que se submetam a concurso, no âmbito da Acção 1.6.5 – “Projectos Estruturantes”, Tipologia – Instalação de redes de distribuição e de linhas de alimentação em média e baixa tensão e de postos de transformação, de acordo com o disposto no artigo 12.º do respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1037/2009, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto e pela Portaria 228/2011 de 09 de Junho.

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 Elegibilidade dos Beneficiários

Os critérios de elegibilidade referidos no artigo 6.º do Regulamento de Aplicação devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade, designadamente no que se refere às alíneas a), b) e e) do artigo 6.º desta Portaria, dependendo do contrato de parceria celebrado entre si.

Nas parcerias compostas exclusivamente por entidades privadas, um dos parceiros deve ter obrigatoriamente actividade de distribuidor de energia eléctrica.

Para efeitos de aplicação dos critérios de elegibilidade, deve ser considerado o seguinte:

- **A capacidade técnica adequada** constitui o conjunto de meios humanos e materiais indispensáveis que o promotor possui para garantir a execução, a gestão e o acompanhamento da operação.
  - **O contrato de parceria** referido no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Aplicação incluirá como termos mínimos obrigatórios os constantes do Anexo I da presente OTE.
- O “Contrato de parceria” tem de vigorar até ao termo da operação.

### 2.2 Elegibilidade das Operações

A operação constante nos Pedidos de Apoio é elegível se visar a Instalação de redes de distribuição e de linhas de alimentação em média e baixa tensão e de postos de transformação.

Os critérios de elegibilidade referidos no ponto 2 do artigo 7.º do mesmo Regulamento devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio.

Para a verificação dos critérios de elegibilidade, deve ser considerado o seguinte:

**ASSUNTO: Pedidos de Apoio - Eletrificação Rural**

- **Eletrificação rural** – Para efeitos de aplicação da alínea c), do nº 2, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação, quando os estudos e projectos de execução da instalação de redes de distribuição e de linhas de alimentação em média e baixa tensão e de postos de transformação, não forem elaborados pelos distribuidores locais de energia eléctrica, o promotor deve apresentar um parecer ou comprovativo do pedido de parecer a estas entidades.

O pedido de parecer aos distribuidores locais de energia eléctrica acompanhado do respectivo comprovativo de recepção, são elemento bastante para aprovar a candidatura, ficando a contratação condicionada à apresentação do referido parecer.

Para efeitos de aplicação da alínea d) do n.º 2 do Regulamento de Aplicação, quando a entidade indicada no formulário seja distinta do promotor da operação, deve ser apresentada declaração dessa entidade que evidencie a responsabilidade que assume relativamente à gestão e conservação das infra-estruturas.

- **Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção** – O Plano previsto na alínea a) do número 2 do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação enquadra e justifica as infra-estruturas candidatas, sendo um documento que deve possuir coerência técnica. Para a verificação da coerência técnica do PDITI deve ser cumprido o disposto na alínea n) do artigo 4.º e incluir de forma clara e inequívoca as infra-estruturas que irão ser objecto da operação candidata.

A estrutura que o promotor poderá utilizar, com as necessárias adaptações, na elaboração do referido Plano consta do Anexo II desta OTE.

### 2.3 Obrigações dos Beneficiários

No âmbito da execução das operações aprovadas, quando aplicável, constitui obrigação dos beneficiários o cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, (al. b) do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação). Em situação de não cumprimento, as despesas apresentadas em sede de análise de pedido de pagamento, poderão não ser consideradas elegíveis.


A apresentação dos projectos de execução das infra-estruturas candidatas no âmbito do Pedido de Apoio destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, nomeadamente o previsto na alínea b) do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação,

O promotor deverá apresentar aqueles projectos até ao primeiro pedido de pagamento.

### 2.4 Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 6.º e 7.º, do Regulamento de Aplicação são seleccionados.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 52 / 2012</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2012</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio - Eletrificação Rural</b>		

No caso de insuficiência na dotação orçamental os Pedidos de Apoio são hierarquizados por ordem decrescente da Valia Global da Operação (VGO), calculada de acordo com a metodologia constante no Anexo III, previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

## 2.5 Elegibilidade das Despesas

- a) **Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras** - O valor máximo a considerar como elegível para esta rubrica não deve ultrapassar o limite máximo de 5% do investimento sujeito e considerado elegível na operação.
- b) **Iluminação Pública** – Não são elegíveis os custos associados á instalação de iluminação pública;
- c) **Trabalhos a mais** - Não são elegíveis trabalhos a mais decorrentes da execução da empreitada, independentemente da sua natureza.
- d) **Início da Operação** - São elegíveis as despesas efectuadas após a data de submissão do Pedido de Apoio.

## 3. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Em caso de aprovação do Pedido de Apoio, o promotor deve remeter à Autoridade de Gestão, uma cópia do formulário digitalizada, assinada na primeira página pela(s) pessoa(s) responsável(is) pelo pedido de apoio e rubricada nas restantes páginas, sem o qual não se poderá proceder à respetiva contratação.


No período definido para apresentação dos pedidos de apoio prazo de 10 dias úteis, após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário. A submissão dos documentos de suporte à candidatura dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

Um promotor, caso considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, deverá desistir do mesmo e submeter novo formulário.

Para desistir o promotor deve efectivar o pedido na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral n.º 1 / 2008, disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt).

## 4. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

O beneficiário (ou beneficiários) de uma candidatura, após aprovação da mesma, celebra um contrato escrito com o IFAP, onde constam as respectivas cláusulas e as condições gerais e específicas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 52 / 2012</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2012</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio - Eletrificação Rural</b>		

## ANEXO I


### Contrato entre os beneficiários de uma Candidatura em Parceria Termos mínimos obrigatórios

1. Identificação da acção e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do Pedido de Apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Líder da Parceria (entidade gestora da parceria, representante do projecto comum junto da Autoridade de Gestão e do IFAP, I.P.), responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Líder da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
  - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:
 

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:
 

"A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do Pedido de Apoio ao financiamento no âmbito do PRODER".

"O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 52 / 2012</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2012</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio - Eletrificação Rural</b>		

**ANEXO II**

**Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção**

O PDITI deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

1- Enquadramento e aspectos gerais, incluindo:

- Localização e breve caracterização da região sob o ponto de vista sócio-económico;

2- Descrição da situação inicial e potencialidades, incluindo:

- Diagnóstico dos problemas e potencialidades do território de intervenção para o aumento da competitividade, para a promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e para a diversificação das actividades económicas;

3- Objectivos e resultados a atingir com a implementação do plano;

4- Acções a desenvolver para concretizar o plano e respectivos investimentos estimados;